

**PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

O art. 7º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Previamente à contratação sob o regime de partilha de produção, o Ministério de Minas e Energia, diretamente ou por meio da ANP, poderá promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas, **assegurado o direito à restituição dos custos envolvidos em caso de descoberta comercial.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de dar o mesmo tratamento, ao Ministério de Minas e Energia, dado ao contratado que adquire o direito ao custo em óleo, em caso de descoberta comercial.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

**Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO**